



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER

Projeto de Lei nº47, de 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 2.270 de 5 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para exercício financeiro de 2025.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 47, de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, a maior parte das suplementações está sendo feita com utilização do percentual de remanejamento fixado na Lei Orçamentária Anual. No entanto, o percentual autorizado, em face de revisões no planejamento interno, tem se revelado insuficiente para atendimento de todas as demandas de remanejamento orçamentário. Neste sentido, a medida visa a revisão do limite de suplementação/remanejamento previsto na lei orçamentária.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

O projeto autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual em conformidade com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, denominada Lei das Finanças Públicas.

Em atenção aos artigos 40 a 43º da Lei das Finanças Públicas, nº 4.320/64, a abertura de crédito suplementar é condicionada a prévia autorização legislativa.

Do ponto de vista fiscal, cumpre observar que a abertura de créditos suplementares não representa aumento de despesa global do Município, mas apenas a redistribuição de recursos já previstos na lei orçamentária, acrescida da possibilidade de utilização do excesso de arrecadação devidamente apurado. Dessa forma, a proposição mantém a compatibilidade com a receita prevista e assegura o equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto na Lei nº 4.320/1964.

A medida também não afronta os limites de despesa fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não cria novas obrigações financeiras, mas apenas ajusta a alocação de recursos existentes, viabilizando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Portanto, não há óbices à execução do Projeto de Lei, estando adequado às normativas vigentes.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 47/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ.*

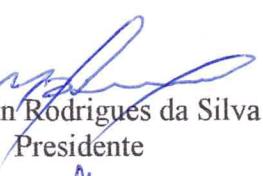


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2025.


Daniel Alves Miranda

Relator/Vice Presidente


Mariosan Rodrigues da Silva

Presidente


José Ricardo Oliveira

Membro